



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 4

MANHÃ

### CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA XV

PROVA DISCURSIVA



#### SUA PROVA

- Além deste caderno contendo **2 (duas)** questões discursivas, você receberá do fiscal de sala as folhas de textos definitivos.



#### TEMPO

- Você dispõe de **4 (quatro) horas** para a realização da prova.
- 2 (duas) horas** após o início da prova, você poderá deixar a sala, sem levar o caderno de questões.
- A partir dos **30 minutos** anteriores ao término da prova, você poderá deixar a sala **levando o caderno de questões**.



#### NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas em qualquer outro meio que não seja o caderno de questões.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



#### INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno de questões está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique **imediatamente** o fiscal de sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher a folha de textos definitivos.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome **apenas** no(s) espaço(s) reservado(s).
- Caso você receba caderno de questões com o cargo **diferente** do impresso em sua folha de textos definitivos, comunique **obrigatoriamente** o fiscal de sala para que o fato seja registrado em ata.
- Não** será permitida a troca de folhas de textos definitivos em caso de **erro** do candidato.
- Para fins de avaliação, será levado em consideração **apenas o texto redigido nas folhas de textos definitivos**.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.

**Boa sorte!**



## Área XV - Voto FAVORÁVEL em Parecer

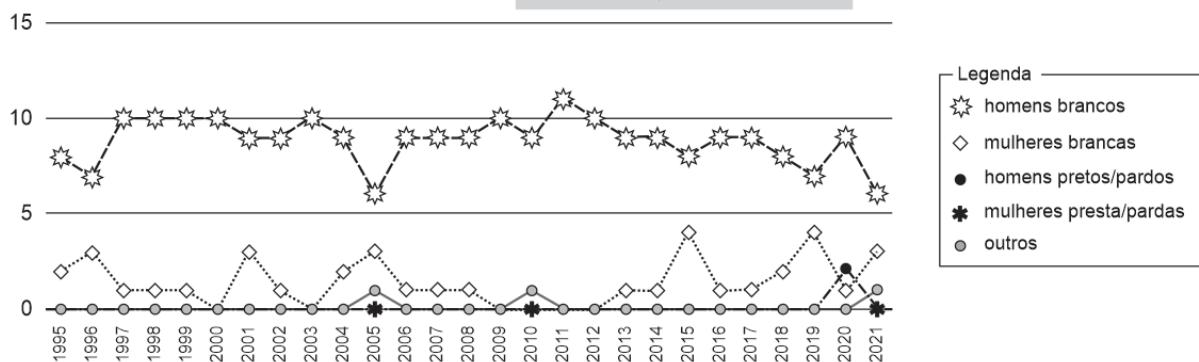
Em 2022, o Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (Gema) divulgou seu estudo sobre as desigualdades nos filmes de grande público produzidos no Brasil entre 1995 e 2021: nenhuma mulher negra dirigiu ou roteirizou filmes de grande público em décadas de produção audiovisual nacional e apenas dois homens negros foram identificados como diretores em 2020.

### Direção

Em 2020, pela primeira vez na história do cinema brasileiro recente, dois homens classificados em cor preta ou parda estiveram entre os diretores(as) de filmes de grande público.

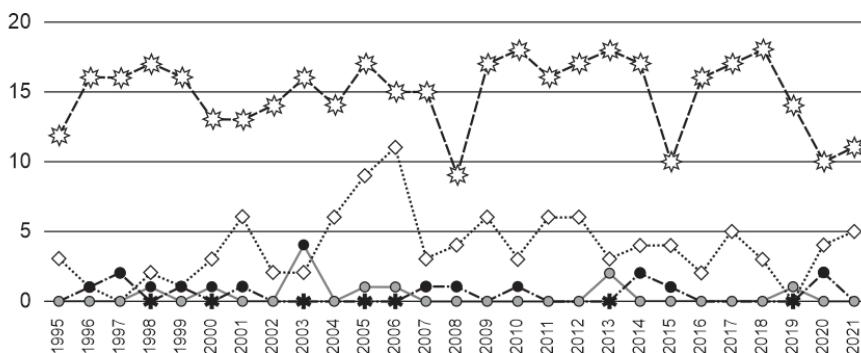
*M-8, Quando a morte socorre a vida, de Jeferson De*

*Fim de Festa, de Hilton Lacerda*



### Roteiro

Entre os 27 anos analisado na pesquisa, 10 deles obtiveram algum roteirista classificado como preto/pardo. No entanto, vale pontuar duas coisas: todos desse grupo são homens e há indivíduos que se repetem, sendo eles: Hilton Lacerda (2020), José Junior (2020), Leo Luz (2015), Gabriel Martins (2014), Marcus Melhem (2014), Paulo Halm (2010, 2008, 2001, 1999, 1997 - duas vezes, 1996) e André Batista (2007).



Adaptado de Fonte: <https://gema.iesp.uerj.br/infografico/cinema-brasileiro-raca-e-genero-nos-filmes-de-grande-publico/>

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em Projeto de Lei Ordinária (PL) nº XXX, de XX de XXX de 2023, que altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 (*Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências*), para diminuir a desigualdade de raça e gênero nas políticas públicas de financiamento à indústria cinematográfica e audiovisual brasileira, considerando critérios de raça e gênero. Veja-se o teor da citada proposição legislativa:

*"Art. 1º Esta Lei dispõe o estabelecimento de critérios raciais e de gênero para destinação de recursos de fomento e financiamento ao setor cinematográfico e audiovisual brasileiro.*

*Art. 2º O inciso IX do art. 7º da Medida-Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 7º São competências do MinC e da ANCINE:*

*IX – determinar critérios raciais e de gênero para a destinação de incentivos e investimentos ao setor audiovisual nacional, assegurando maior diversidade ao cinema brasileiro;*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Partindo do diagnóstico do Gema e de outros indicadores que considere relevantes, elabore parecer com VOTO FAVORÁVEL do(a) relator(a), sobre a mencionada proposição legislativa, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) Identificação dos impactos socioculturais da sub-representação de mulheres e/ou negros na posição de criadores de narrativas e tramas (produtores, roteiristas e diretores);
- b) Especificidade do setor cinematográfico e audiovisual nacional, fortemente articulado a incentivos públicos, propostos por um legislativo predominantemente “branco e masculino”;
- c) Caráter de política afirmativa da medida proposta, com potencial para gerar mudanças na realidade social e na identidade cultural brasileira, quanto à diversidade de raça e gênero e quanto ao fortalecimento da cidadania cultural;
- d) Pertinência da proposição em relação às metas do Plano Nacional de Cultura e/ou de outras políticas, programas e ações governamentais na área de cultura.

*Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.*

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60

## Área XV - Voto CONTRÁRIO em Parecer

Com base na mesma proposição legislativa da questão anterior, considere que tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Ordinária (PL) nº XXX, de XX de XXX de 2023, para alterar a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 (*Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências*), para diminuir a desigualdade de raça e gênero nas políticas públicas de financiamento à indústria cinematográfica e audiovisual brasileira, considerando critérios de raça e gênero. Veja-se o teor da citada proposição legislativa:

*"Art. 1º Esta Lei dispõe o estabelecimento de critérios raciais e de gênero para destinação de recursos de fomento e financiamento ao setor cinematográfico e audiovisual brasileiro.*

*Art. 2º O inciso IX do art. 7º da Medida-Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 7º São competências do MinC e da ANCINE:*

*IX – determinar critérios raciais e de gênero para a destinação de incentivos e investimentos ao setor audiovisual nacional, assegurando maior diversidade ao cinema brasileiro;*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Partindo de argumentos que considere relevantes, elabore parecer com VOTO CONTRÁRIO do(a) relator(a), sobre a mencionada proposição legislativa, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) Diversidade e legislação (conceituar diversidade e especificar seus diversos sentidos, com base na Constituição e em normas infraconstitucionais no campo da cultura);
- b) Diversidade e desigualdade socioeconômica (indicar possíveis distorções causadas pela adoção de critério raciais e de gênero desvinculados de critérios socioeconômicos);
- c) Diversidade e proporcionalidade (estabelecer indicadores demográficos e sociais a serem utilizados para destinação proporcional e regionalizada de incentivos, bem como demonstrar a pertinência da proporcionalidade regional);
- d) Provisoriedade e ações afirmativas;
- e) Possibilidade de descrédito do sistema de incentivo proposto.

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60





Realização

